



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato Paranaense Categoria de Base Sub17 Masculino

Jogo B2217: PATO FUTSAL X UMUARAMA FUTSAL

Data/local: **14/12/2024 – Umuarama/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de **PEDRO DIAS DE OLIVEIRA GARCIA**, técnico da equipe **PATO FUTSAL**, Registro nº 032149-G/PR, por, aos 06:49 de jogo, *"ofender o árbitro auxiliar dizendo as seguintes palavras: seu vagabundo, fila da puta, ladrão, safado, vem aqui chupa minha rola seu viado"*, também, aos 25:58 de jogo, *"voltou até as arquibancadas do ginásio para ofender a equipe de arbitragem dizendo as seguintes palavras ao árbitro auxiliar: quando você sai aqui fora eu vou te pegar você não vai sair vivo daqui hoje seu fila da puta ladrão"*

Nesse sentido o Denunciado infringiu o artigo 258, § 2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva¹, pelo que requer a sua condenação.

¹Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: (...).

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Conforme relato da súmula, o referido técnico já cumpria suspensão, encontrando-se na arquibancada no momento da ocorrência, ou seja, a punição anteriormente aplicada não foi suficiente para coibir novos atos por parte do técnico, que não apenas deve seguir exigências legais do CBJD, mas atuar como modelo para os atletas que são menores de idade, o que claramente não se percebe.

Ao caso, requer-se ainda a observância do Art. 179, VI do CBJD², que impõe o agravamento em casos de reincidência.

Diante do exposto, requer o **recebimento** da presente denúncia, bem como a **instauração** do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada **procedente** a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Subsidiariamente, vem oferecer **DENÚNCIA** em face de GUILHERME MARIANO RODRIGUES DA SILVA, atleta da equipe PATO FUTSAL, registro 470083, por *"após cometer uma falta temerária e ser advertido com cartão amarelo sair debochando, e de forma sarcástica e desrespeitosa aplaudir o árbitro pela marcação da falta e pela advertência. Por essa atitude o árbitro aplicou o segundo cartão amarelo e conseqüentemente expulsou o atleta de quadra que ao sair se dirigiu ao árbitro dizendo as seguintes palavras: Seu Ladrão, Safado, vagabundo, Fila da Puta. O atleta saiu de quadra e a partida foi reiniciada."*

Nesse sentido o Denunciado infringiu o artigo 258, § 2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva¹, pelo que requer a sua condenação.

² Art. 179. São circunstâncias que agravam a penalidade a ser aplicada, quando não constituem ou qualificam a infração: VI - ser o infrator reincidente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Provará o alegado pela súmula do jogo e relatório da equipe de arbitragem, além da transmissão da partida³, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 27 de janeiro de 2025.

Marina Reis Correa

MARINA REIS CORREA

Procuradora Geral de Justiça Desportiva

³ <https://www.youtube.com/watch?v=mA4IZvPy8Rw> (25:59 - 32:25) (1:15:30 - 1:16:00) (1:19:55 - 1:24:00)